

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

[Alterada pela Resolução nº 11, de 16 de junho de 2015](#)

[Alterada pela Resolução nº 02, de 05 de janeiro de 2016](#)

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES E ACESSO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO ALAGOANO.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, contidas no Relatório de Inspeção Judiciária do Estado de Alagoas – PA nº 04022-5.2009.001, mais precisamente no item 6.8;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, incisos XIII e XVI, combinado com o art. 39, § 3º, todos da Constituição Federal, além do art. 78 da Lei 5.247/91 e o os artigos 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei nº 7.210/2010, que reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de implantação de novo segmento na estrutura administrativa deste Tribunal, com a centralização normativa do controle de frequência dos servidores;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º** Estão sujeitos ao registro, controle de acesso e apuração da frequência, na forma desta Resolução, os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como os servidores requisitados pelo Poder Judiciário de Alagoas.~~

Art. 1º Estão sujeitos ao registro, controle de acesso e apuração de frequência, na forma desta Resolução, os servidores efetivos, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, os servidores requisitados pelo Poder Judiciário de Alagoas, na forma da Lei nº 7.210/2010, os conciliadores consoante edital de processo seletivo, bem como os estagiários, aplicando-se no que couber o disposto nesta normatização, uma vez que possuem norma específica quanto à jornada de trabalho. ([Redação dada pela Resolução nº 02, de 05 de janeiro de 2016](#))

~~§ 1º Excluem-se da apuração de frequência, prevista no caput deste artigo, os servidores terceirizados, os estagiários e os menores aprendizes, lotados nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvada a necessidade de cadastramento para controle de acesso.~~

§ 1º Excluem-se da apuração de frequência, prevista no caput deste artigo, os servidores terceirizados e os menores aprendizes, lotados nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvada a necessidade de cadastramento para controle de acesso. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 05 de janeiro de 2016)

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Departamento Central de Recursos Humanos encaminhará, mensalmente, relatório com o controle de acesso dos servidores terceirizados, estagiários e menores aprendizes à respectiva empresa ou, conforme o caso, ao órgão de origem, bem como ao gestor do respectivo contrato, para controle e disciplina dos serviços realizados.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º O cumprimento da jornada diária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário Alagoano deve obedecer ao que dispõe o art. 39 da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º O chefe imediato de cada unidade administrativa ou judicial poderá, excepcionalmente, observados o interesse e a conveniência do serviço, estabelecer horário de trabalho diferenciado aos servidores a ele subordinados, respeitada a carga horária diária mínima e que não haja prejuízo dos trabalhos durante o horário de expediente normal.

§ 2º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração.

Art. 3º Aos servidores terceirizados, estagiários e menores aprendizes não se aplica a jornada disposta no artigo anterior, prevalecendo o horário estipulado no respectivo contrato de trabalho ou prestação de serviço.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 4º O servidor deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de trabalho.

§ 1º No curso da jornada diária de trabalho não serão computados os intervalos entre uma saída e um retorno inferiores a 30 (trinta) minutos.

§ 2º O registro de que trata este artigo será efetuado em relógio eletrônico de ponto, controlado por sistema informatizado ou por registro dos dados de frequência em sistema informatizado.

§ 3º O Servidor que participe de evento de capacitação realizado nas dependências de sua repartição continua obrigado ao registro de sua frequência.

§ 4º O servidor fica excluído da obrigatoriedade do registro de ponto quando no exercício das seguintes atividades:

- I – cumprimento de mandados judiciais, diligências, notificações e intimações;
- II – fiscalização e/ou auditoria fora da unidade onde esteja lotado; e,
- III - quando em viagens ou cumprimento de atividades externas.

~~§ 5º Os chefes imediatos dos servidores enquadrados no parágrafo anterior, deverão, mês a mês, preencher formulário constante no anexo único desta resolução, com as atividades realizadas e o período, encaminhando-o, por meio da intrajus, ao departamento de recursos humanos para lançamento dos dados no sistema.~~

§ 5º Os chefes imediatos dos servidores enquadrados no parágrafo anterior, deverão, mês a mês, encaminhar relatório, seja por meio do formulário constante no Anexo único desta Resolução ou extraído dos sistemas por ventura existentes, com as atividades realizadas e o período, lançando-o diretamente no sistema de ponto do Poder Judiciário, para gerenciamento da informação pela Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 16 de junho de 2015\)](#)

§ 6º Os oficiais de justiça, face a natureza majoritariamente externa de suas atribuições, ficam condicionados a efetuar o registro de presença pelo menos 02 (duas) vezes por semana, apenas no início da jornada, preferencialmente em dias alternados e designados pelo correspondente chefe imediato, sendo desobrigado de fazê-lo em hora determinada, momento em que receberão novos mandados e devolverão os que lhe foram distribuídos [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 11, de 16 de junho de 2015\)](#)

Art. 5º Compete à chefia imediata do servidor adotar as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas contidas nesta resolução, observados o interesse público e a conveniência administrativa, sob pena de responsabilização disciplinar.

Art. 6º Para fins de apuração mensal da frequência dos servidores, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês de referência.

Art. 7º O servidor perderá proporcionalmente a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, não computando, para tanto, os sábados, domingos e feriados intercalados. Parágrafo único. Os descontos por faltas e não atingimento da carga horária mínima, sem justificativa, ocorrerão no mês subsequente a sua ocorrência.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 8º Os Magistrados terão livre acesso às dependências do Poder Judiciário, mediante a realização de cadastramento biométrico no sistema de controle de acesso.

Art. 9º O uso do cartão de acesso é obrigatório para entrada e permanência de visitantes em todas as dependências dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, sendo de responsabilidade do portador os cuidados com seu respectivo armazenamento.

Parágrafo único. O acesso a que se refere o caput deste artigo será realizado por meio das portas giratórias com detectores de metais, quando devidamente instaladas.

Art. 10. O visitante, para ter acesso às dependências do Tribunal de Justiça, deverá realizar o cadastro prévio na recepção do órgão, mediante o fornecimento dos seguintes dados: nome, CPF e telefone para contato, bem como proceder à captura fotográfica de sua imagem e do documento apresentado, por meio de equipamento disponível na recepção.

Art. 11. O cartão utilizado para o controle eletrônico de acesso é de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, devendo ser devolvido no ato da saída do visitante do referido órgão.

CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 12. É permitido aos servidores a que se refere esta resolução a compensação, no mesmo dia, dos atrasos ou saídas antecipadas que não excedam a 1 (uma) hora, desde que mediante concordância da chefia imediata.

Parágrafo único. A concordância da chefia imediata a que se refere o caput deste artigo é presumida, cabendo ao mesmo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, caso entenda que o uso da referida compensação prejudica o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 13. As eventuais ausências e atrasos superiores ao limite disposto no artigo anterior, desde que anuídos pela chefia imediata, serão compensados, em dias úteis, das 7 horas e 30 minutos às 19 horas, até o final do mês seguinte, não podendo haver a compensação em outros meses subsequentes. **Parágrafo único.** Quando, na compensação de horas, alcançar-se a jornada diária de 8 (oito) horas, observar-se-á o intervalo mínimo de 1 hora destinada a alimentação e repouso.

Observação 1 – Art. 6º, §2º, da Resolução 20/2017: “As horas extraordinárias trabalhadas além do limite fixado neste artigo e que ultrapassem matematicamente o percentual da remuneração mensal tratado no caput deste artigo serão consideradas, unicamente, para efeitos de banco de horas – criado exclusivamente para fins do contido neste ato normativo -, limitado a 120 (cento e vinte) horas anuais, a serem utilizados dentro do período preclusivo de 02 (dois) anos da respectiva prestação

Observação 2 – Art. 10, §º, da Resolução 20/2017: “O servidor poderá optar pela compensação dos dias trabalhados nos plantões judiciários, hipótese em que o Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP deverá providenciar o respectivo desconto do auxílio alimentação de que trata o caput deste artigo, na proporção e quantidade dos dias compensados”.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 14.** Compete ao Departamento Central de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça o atendimento aos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão ou função do Poder Judiciário, bem como registrar:~~

Art. 14. Compete à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, o atendimento aos servidores e respectivos gestores (superiores imediatos), orientando-os a registrar diretamente no sistema de ponto: [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 16 de junho de 2015\)](#)

I - a licença ou outros afastamentos permitidos em lei;

II - a participação em curso, em seminário ou em atividade correlata; e

III - a correção de falha na marcação eletrônica dos horários de entrada e saída.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 16. O sistema eletrônico de Controle de Frequência e Acesso será implantado nos órgãos do Poder Judiciário de forma gradual, iniciando-se na sede do Tribunal de Justiça, observadas as condições técnicas e operacionais, bem como a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Com a instalação gradual do sistema a que se refere o caput deste artigo, ficam os chefes imediatos desobrigados do envio do atestado de frequência a que se refere o Ato Normativo nº 22, de 25 de julho de 2007.

Art. 17. O sistema eletrônico também poderá ser utilizado para liberação de acesso ao estacionamento destinado aos servidores.

Art. 18. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta resolução, para funcionamento do sistema em fase de teste, oportunidade em que serão feitos os ajustes necessários de modo a garantir o pleno cumprimento desta resolução.

Art. 19. Esta resolução passará a vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Maceió, 10 de janeiro de 2012.

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Presidente

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE



Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS


